



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI N° 2.227, DE 2024

Apresentação: 13/12/2024 11:26:22.383 - CE
EMC-A 1 CE => PL 2227/2024
EMC-A n.1

Institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, e dá outras providências.

Dê-se ao art.5º do projeto a seguinte redação:

"Art.5º O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, desenvolverá:

I - articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação para ações referentes à saúde na escola por meio de programas instituídos no âmbito destes ministérios;

II – apoio aos sistemas de ensino para que efetuem o atendimento educacional, em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, por meio do regime escolar especial, nos termos do art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, durante o período de internação, ao aluno internado para tratamento em decorrência de queimaduras;

Parágrafo único. Será assegurado ao educando nas condições previstas no inciso II, o ensino por meio de educação a distância pelo período que requerer o tratamento dos efeitos físicos e psicológicos das queimaduras sofridas.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241735012700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 4 1 7 3 5 0 1 2 7 0 0 *